

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2020 de 24 de abril de 2020

Considerando que a pandemia do coronavírus (COVID-19) justificou a adoção de diferentes medidas para limitar o ritmo de contágio, que assumem um carácter excecional e sem precedentes, pondo em evidência o desafio de proteger a saúde da população e, ao mesmo tempo, evitar perturbações na livre circulação de pessoas e no fornecimento de bens e serviços essenciais;

Considerando que nas últimas semanas tem sido implementada uma série de medidas para reduzir a transmissão do vírus, concentrando-se, em particular, no distanciamento físico para diminuir a carga sobre os serviços de saúde, proteger as populações em risco de doenças graves e reduzir a mortalidade, atenta a alta transmissibilidade do vírus;

Considerando que a dimensão da ameaça global com que atualmente estamos confrontados realça a necessidade de coordenação, a fim de maximizar o potencial impacto das medidas tomadas a nível regional com outras medidas delineadas a nível nacional, europeu e mundial;

Considerando que, entre essas medidas, são decisivas as que sejam adequadas e necessárias para limitar a circulação de meios de transporte coletivos no sentido de preservar a saúde pública, articulando com os respetivos operadores de transportes, as alterações à operação de transporte público de passageiros, designadamente no que concerne à redução de níveis de utilização;

Considerando, ainda, os constrangimentos causados na vertente de lazer da operação de transporte marítimo sazonal de passageiros que a atual situação de encerramento ou de suspensão da atividade de estabelecimentos de recreação, lazer e diversão, de atividades culturais e artísticas, de atividades desportivas, de alojamento e restauração, de comércio a retalho e outros, assim como as obrigações legais impostas durante a situação de emergência nacional de redução do número máximo de passageiros por transporte, para um terço do número máximo de lugares disponíveis;

Considerando que a Comissão Europeia convidou os países membros a restringir temporariamente as viagens não essenciais e que a operação de transporte marítimo sazonal de passageiros não assume as características que a possam definir como viagem essencial aos serviços mínimos essenciais à mobilidade dos Açorianos;

Considerando que o Governo dos Açores encoraja, vivamente, os Açorianos a não viajarem para fora da respetiva ilha, a fim de prevenir a continuação da propagação do COVID-19 entre as diferentes ilhas, possibilitando assim que se mantenha o estatuto das que ainda não se registou qualquer contágio;

Considerando que foi solicitada à Autoridade de Saúde Regional um parecer quanto à possibilidade e condições para a prestação do serviço público da operação de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre todas as ilhas da Região, para este ano de 2020;

Considerando que o parecer dessa entidade concluiu para que “seja mantida a suspensão do transporte marítimo de passageiros inter-ilhas e em consequência propõe que não seja autorizado o transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região, com exceção das situações de força maior devidamente autorizadas, por um período sobreponível ao da época estival e até que estejam reunidas as condições epidemiológicas para uma nova avaliação”;

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 76/2020, de 25 de março de 2020, foram suspensas as ligações aéreas da SATA Air Açores, S.A. entre todas as ilhas da Região e suspensas as ligações aéreas da Azores Airlines, S.A. para o exterior da Região e que, ambas as empresas, no âmbito do seu setor de atividade, continuam a assegurar as ligações e a capacidade de transporte de carga e passageiros, desde que classificados como casos de força maior, cumprindo assim a respetiva e importante missão de serviço público;

Considerando que a mesma Resolução n.º 76/2020 aprovou a suspensão das ligações marítimas de passageiros e viaturas da Atlânticoline, S.A. entre todas as ilhas da Região, exceto as ligações de transporte de carga ou casos de força maior, desde que devidamente autorizadas pela Autoridade de Saúde Regional;

Assim, na sequência da monitorização permanente feita à evolução da pandemia COVID-19, ouvida a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, e tendo por base o parecer da Autoridade de Saúde Regional;

Nos termos das alíneas a), b), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019, de 22 de novembro, o Conselho do Governo resolve:

1 – Cancelar, para o ano de 2020, o serviço público da operação sazonal de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre todas as ilhas da Região, à exceção do Corvo, assegurado pela Atlânticoline, S.A.

2 – Manter, até novo parecer da Autoridade de Saúde Regional, a suspensão das ligações marítimas de passageiros e viaturas da Atlânticoline, S.A., entre todas as ilhas da Região, nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 76/2020, de 25 de março.

3 - Delegar na Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas, com faculdade de subdelegação, a competência para praticar todos os atos que, nos termos da lei e do procedimento adotado, sejam cometidos ao contraente público no âmbito da execução do contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo regular de passageiros e viaturas entre as Ilhas do Faial, Pico e São Jorge e do contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo sazonal de passageiros e de viaturas entre todas as ilhas da Região, com exceção do Corvo, outorgados na sequência da Resolução n.º 156/2016, de 21 de dezembro de 2016.

4 - Ratificar os atos praticados pela Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas, no cumprimento do disposto no n.º 3 da Resolução n.º 76/2020, de 25 de março, que, nos termos da lei e do procedimento adotado, sejam cometidos ao contraente público no âmbito da execução do Contrato de Fornecimento de Serviço Público de Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas na Região Autónoma dos Açores.

5 – A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de abril de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.